



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

LEI N° 1327 DE 05 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o Município de Santa Terezinha do Progresso - SC integrar o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS e dá outras providências.

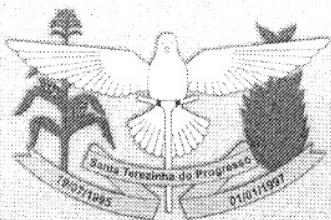
O Prefeito do Município de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Santa Terezinha do Progresso, estado de Santa Catarina a integrar o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS, conforme anexo único desta Lei, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo dispensa a elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, conforme estabelece o art. 52 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado participar de ações consorciadas com os demais Municípios integrantes do PIGIRS/CIGAMERIOS, visando à implementação do Plano no território do Município.

Art. 3º A partir da vigência desta Lei o Executivo Municipal deverá revisar a legislação municipal para adequação às propostas do PIGIRS/CIGAMERIOS, especialmente sobre:



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

I – posturas relativas às matérias de higiene, limpeza, segurança e outros procedimentos públicos relacionados aos resíduos sólidos;

II – segregação, acondicionamento, disposição para a coleta, transporte e destinação dos resíduos;

III – disciplinamento da responsabilidade compartilhada e dos sistemas de logística reversa;

IV – operação de transportadores e receptores de resíduos privados;

V – mecanismos de recuperação dos custos pelos serviços prestados ou postos à disposição dos contribuintes.

Parágrafo único. A adequação da legislação de que trata este artigo deverá priorizar a redução, otimização da reutilização e reciclagem dos resíduos, bem como a adoção de tratamentos quando necessários e a disposição adequada dos rejeitos, em conformidade ao que dispõe a Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 05 de Julho de 2017.


DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA: